



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.487 DE 16 DE julho DE 2.003.
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre administração do Parque Recreativo Salomé José Rodrigues e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Parque Recreativo Salomé José Rodrigues, terá administração própria e interna sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Os sons automotivos no Paque só serão tolerados nos seguintes locais:

I – No estacionamento;

II – Ao lado da rotatória do mini-golfe, apenas em eventos e com sonorização de nível profissional, gerados por carros de som, trio elétrico e outros semelhantes.

Art. 3º - Som automotivo de veículos de passeio, será permitido dentro da arena ou fora dela, apenas com a autorização da Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Maior.

Art. 4º - Todo som automotivo ou não, produzido no Parque deve ser direcionado para o Rio, respeitando o limite em decibéis, previsto na legislação Federal e Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 16 de julho de 2.003.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

esta lei foi vetada no livro no livro e publicada no livro da Câmara Municipal. pode ser 6/16/03 Cabo